MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

MINUTA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX, DE XXX DE XXX DE XXX

Institui a Comissão de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do ABC (CGP/UFABC), estabelece sua composição, competências e funcionamento.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 254, de 28 de maio de 2026, que cria a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFABC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos permanentes de participação institucional na formulação de diretrizes e acompanhamento das políticas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua xxx sessão ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do ABC (CGP/UFABC), órgão colegiado permanente de governança estratégica em gestão de pessoas, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGePe).

Parágrafo único. Entende-se por governança estratégica a atuação da Comissão como instância de articulação, deliberação e acompanhamento da implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas, resguardadas as competências dos Conselhos Superiores e de seus órgãos assessores, bem como as atribuições das unidades responsáveis pela execução dos respectivos processos administrativos e operacionais.

Art. 2º Compete à CGP/UFABC:

I - propor políticas institucionais de gestão de pessoas;

II - deliberar sobre as diretrizes para implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

III - apresentar recomendações aos Conselhos Superiores sobre políticas institucionais de gestão de pessoas já implementadas, sempre que entender necessário;

IV - acompanhar a implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas, propondo à ProGePe medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

V - propor indicadores e estudos técnicos para subsidiar o desenvolvimento das políticas de gestão de pessoas;

VI - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu regimento interno;

VII - exercer outras atividades concernentes ao seu âmbito de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores.

Art. 3º A Comissão será composta, de forma paritária entre pessoas docentes e técnicas-administrativas em educação, por:

I - pró-reitor(a) de gestão de pessoas ou seu(sua) substituto(a) legal, na condição de presidência;

II - pró-reitor(a) adjunto(a) de gestão de pessoas ou seu(sua) substituto(a) legal, na condição de vice-presidência;

III - diretor(a) de cada Centro, na condição de titular, e seu(sua) vice-diretor(a), na condição de suplente;

IV - 1 (um/a) representante docente efetivo de cada Centro e seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo ConsUni;

V - 3 (três) representantes técnicos(a)-administrativos(as) efetivos(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo ConsUni;

VI - 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a) em educação efetivo(a) e seu(sua) respectivo(a) suplente, ambos(as) lotados(as) e em exercício nas unidades administrativas da ProGePe, indicados(as) pelos(as) seus pares.

§ 1º As pessoas representantes previstas nos incisos IV e V serão indicadas conforme critérios definidos pelo ConsUni, assegurada ampla representatividade institucional.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, pertencente à mesma categoria.

§ 3º Caso a Presidência, a Vice-Presidência ou ambas sejam exercidas por docentes, as representações previstas nos incisos V e VI serão acrescidas, em igual proporção, de representantes técnico(a)-administrativos(as) em educação, em número necessário à preservação da paridade entre as categorias, observada a composição da Comissão.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Art. 4º A CGP atuará de forma articulada com as comissões, comitês, grupos de trabalho e demais instâncias institucionais cujas competências guardem relação com a gestão de pessoas, observadas as atribuições definidas em seus respectivos atos de criação.

Art. 5º A ProGePe prestará apoio administrativo às atividades da Comissão.

Art. 6º As pessoas servidoras das unidades administrativas da ProGePe participarão dos trabalhos da Comissão, na condição de convidadas, sempre que os temas em discussão envolverem suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 7º A atuação da CGP não altera as competências, autonomias ou vinculações administrativas da ProGePe, constituindo-se como espaço permanente de articulação, integração e governança das políticas institucionais de gestão de pessoas.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações da Comissão ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de 50 por cento dos membros com direito a voto.

Art. 10 A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos.

Art. 11 O mandato dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º As pessoas ocupantes de assentos natos integrarão a Comissão enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos que fundamentam sua participação.

§ 2º A substituição dos(as) representantes será realizada na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Comissão.

Art. 12 A CGP aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da portaria de nomeação de seus membros.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

XXXX XXXX XXXXX
PRESIDENTE

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br